

Secretaria de Administração

Processo nº 001529/2025 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Conserto de veículo da frota oficial do TCE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a aquisição e consequente serviço de bandeja do lado direito do veículo Corolla de Placa RGL2A60, pertencente à frota oficial do TCE/RN, conforme o que consta do Memorando nº 000024/2025- TRANSPORTE (ev. 3; fls. 1-2), diante do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fl. 1), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-5), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fl. 1), além da minuta da Ordem de Compra (ev. 8; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.

A informação nº 39/2025-CCS (ev. 9; fl. 1), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa TOYOLEX AUTOS S.A, CNPJ nº 07.234.453/0005-55, no valor total de R\$ 1.909,25 (um mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos) como a mais adequada ao atendimento da demanda. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, que se refere à situação de dispensa de licitação “para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou os Pré-Empenhos nº 61/2025-TCE (ev. 11; fs. 1-2) e nº 62/2025-TCE (ev. 12; fls. 1-2), declarando que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor total de R\$ 1.909,25 (um mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Natal (RN), 15 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



Processo nº 001529/2025 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Conserto de veículo da frota oficial do TCE/RN

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista dos Pré-Empenhos nº 61/2025-TCE (ev. 11; fls. 1-2) e nº 62/2025-TCE (ev. 12; fls. 1-2) informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 15 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração